

LEI Nº 2.647, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.984

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO EM RECEBER POR DOAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO A IMPORTÂNCIA DE CR.\$8.550.000,00 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), QUE SERÁ UTILIZADO NA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA CHEVROLET-CARAVAN/85, NOVA, SEM COMO A INTEGRALIZAR O VALOR DO REFERIDO VEÍCULO EM CR.\$ 8.550.000,00 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprova e su sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma ambulância Chevrolet-Caravan/85, nova, que se destinará aos serviços de saúde e transporte de enfermos, ficando, para tanto, autorizado a celebrar convênio com a SEPS.

ARTIGO 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é na ordem de Cr.\$17.100.000,00 (dezoito milhões e cem mil cruzeiros), da qual importância fica autorizada o Executivo Municipal a receber, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Previdência Social, a importância de Cr.\$8.550.000,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), representando, assim, a aquisição no valor de Cr.\$ 8.550.000,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), ficando pela presente lei autorizada o Senhor Prefeito Municipal a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANEPA - Agência local, um empréstimo no valor de Cr.\$8.550.000,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), assinando o seg

positivo contrato e assumido as obrigações decorrentes de financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.723, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pela Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

ARTIGO 3º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será destinado para parte do pagamento de um veículo tipo ambulância, a ser adquirida.

ARTIGO 4º - O referido empréstimo será pelo prazo de 12 (doze) meses.

ARTIGO 5º - Fica o Chefe de Executivo autorizado a abrir junto à Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr. \$8.550.000,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), para atendimento da despesa com a aquisição do veículo mencionado no artigo 2º.

ARTIGO 6º - A referida despesa será coberta com a operação de crédito (autorizada no artigo 2º, § Único da presente lei).

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a amortização e juros correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

ARTIGO 8º - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

ARTIGO 9º - A amortização do empréstimo e o pagamento das respectivas encargas financeiras de qualquer natureza, acessórios, acessórios previstos e multa serão efetivados

Fl. 01

mediante aplicação de quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de insuficiência, -
cancelamento ou suspensão das -
quotas do I.C.M., os pagamentos -
serão realizados mediante a apli -
cação de outros recursos, quer -
incluídos no orçamento municipal, -
quer extra-orçamentários, tais -
como as quotas do Fundo de Parti -
cipação dos Municípios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Prefeito Municipal poderá auto -
rizar, de forma irrevogável, o -
Banco do Estado de São Paulo S/A -
ou a instituição assemelhada a -
contabilizar, a débito da conta -
do Município em que forem credita -
das as quotas ou recursos referi -
dos neste artigo, as importâncias -
correspondentes à liquidação das -
obrigações derivadas desta lei.

ARTIGO 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, por delegação à Agência Especial de Fomento Industrial - FINAME - criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do fomento, com cláusulas expressas de subordinação e mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couber nas receitas referidas no artigo 8º, até o montante necessário para liquidar -

as obrigações a serem contraídas pela execução da -
presente lei.

ARTIGO 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 27 DE NOVEMBRO DE 1.984


GENÉSIO LEANDRO VIEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL, AFIxada NO LOCAL DE COSTUME E RE-
GISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEI-
TURA.

PORTO FELIZ, 27 DE NOVEMBRO DE 1.984


NELSON TARANTO
Diretor de Administração